

REQUERIMENTO Nº. 014/2021

**EXMO. SR. VANDERLEI CÂNDIDO DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG**

O Vereador que a este subscreve, com amparo no art. 193, § 3º, inciso “X”, do Regimento Interno, vêm REQUERER, após ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Diretor da Autarquia Municipal DMAAE, Edson Batista Gomes, o presente expediente requerendo-lhe as seguintes informações que dizem respeito a Lei 2.870/19 que dispõe sobre a instalação de equipamento denominado “eliminador de ar” na tubulação do sistema de abastecimento de água:

1- O Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino-DMAAE vem realizando a instalação desse equipamento?

2- Como o consumidor poderá solicitar a instalação deste equipamento em sua residência?

3- Levando em consideração que há uma grande vazão de ar no sistema de abastecimento de água, quais medidas são tomadas pela Autarquia para realizar o cálculo de consumo, e possivelmente, o abate na conta dos contribuintes?

JUSTIFICATIVA

Com a falta de chuvas, a água não está mais vertendo sobre as dutoras que abastecem o município. Diante desta escassez hídrica, a administração pública se viu forçada a implementar o racionamento de água para evitar o esgotamento dos reservatórios, que chegaram a níveis críticos.

Grande parte da população imaginou que com a economia da água, haveria também uma economia na conta mensal. Todavia, em muitos casos houve um aumento exponencial e injustificado, o que tem gerado preocupação nos moradores que sofrem com o racionamento.

Muitas pessoas ficaram por vários dias sem o abastecimento de água em suas residências. Mesmo assim, a conta de água chegou mais cara do que o comum. Diante

disso, chega-se à conclusão que os hidrômetros, que calculam o consumo de água nas residências, continuam girando e contabilizando um consumo inexistente.

Dessa forma, é necessário que Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino – DMAAE, leve em consideração a leitura de ar proveniente do sistema de abastecimento de água, que chega até os hidrômetros dos contribuintes.

Além disso, com a vigência da Lei 2.870/19 que dispõe sobre a instalação de equipamento denominado “eliminador de ar” na tubulação do sistema de abastecimento de água, torna-se imperioso que a população tenha conhecimento sobre a disponibilidade deste serviço tão fundamental. Para solicitar a instalação desse equipamento e evitar maiores distorções na leitura de consumo de água pelo hidrômetro nas residências.

Por tais razões, contamos com os nobres pares na aprovação do presente requerimento.

Na oportunidade, coloco em anexo a Lei 2.870/19 em apreço a reivindicação.

Sala das Sessões Ver. Antônio Olinto Alves, em 07 de outubro de 2021.

Tiago Bazolli de Moraes
Vereador -PL



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Lei 2.870/2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento denominado "eliminador de ar" na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências

Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A autarquia municipal de serviço de abastecimento de água do município de Ouro Fino fica autorizada a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º O equipamento a que se refere o *caput* será aprovado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e submetido a teste pela autarquia.

§ 2º A instalação do equipamento previsto neste artigo somente deverá ocorrer mediante solicitação do consumidor.

§ 3º Feita à solicitação, a autarquia terá o prazo de até 30 (trinta) dias para providenciar a instalação.

§ 4º As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento eliminador de ar correrão por conta do munícipe solicitante.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados a partir da vigência desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, desde que solicitado previamente pelo munícipe consumidor.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento eliminador de ar correrão por conta do munícipe solicitante.

Art. 3º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela autarquia municipal, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação.

Ouro Fino, 24 de Setembro de 2019.


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

CERTIDÃO

SILVANA PRADO DE SOUSA, Procuradora Geral do Município, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo CERTIFICA e DÁ FÉ que os atos normativos de competência do Executivo Municipal, nos termos do art. 1º da Lei 2.625/2015, são publicados no quadro de avisos existente no átrio da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, na Av. Cyro Gonçalves, 173, Centro em Ouro Fino (MG) pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua expedição.

Certifica ainda que a Lei 2.870/2019 que "Dispõe sobre a instalação de equipamento denominado 'eliminador de ar' na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências" foi publicada no quadro de avisos existente no átrio da Prefeitura Municipal de Ouro Fino no dia 24 de Setembro de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Qualquer emenda ou rasura invalida este documento.

Ouro Fino, 24 de Setembro de 2019.


Silvana Prado de Sousa

Procuradora Geral do Município

OAB/MG 71.275